



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

ETIQUETA

AUTOR

Deputado Subtenente Gonzaga – PDT-MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

EMENDA 11

Acrescenta-se parágrafo único ao art. 34 do Projeto de Lei nº 5.179, de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 34.....

Parágrafo único. Os Técnicos Industriais e Agrícolas que por ocasião da publicação desta Lei se encontravam vinculados à Mútua de que trata a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, podem se manter associados, até a criação de entidade própria. (NR)

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que ora se sugere complementar com o acréscimo de uma nova regra, por meio de um parágrafo único, prevê, hoje, o seguinte:

“Art. 34. Ressalvado o disposto no art. 33, o ativo e o passivo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia permanecerão integralmente com eles.”

Contudo, o proponente do presente projeto de lei, não criou um comando, definir a situação jurídica daqueles Técnicos Industriais e Agrícolas que há muito vem contribuindo para a Mútua (Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA), de que trata a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, deixando-os desamparados.

Assim, por não ser justo que a desvinculação desses profissionais do CREA, em razão da criação de conselho próprio, já que a Caixa de benefício está vinculada àquele Conselho, deixarem de ter acesso aos serviços colocados à sua disposição, mesmo que estejam

em dia com a contribuição anual e que tenham ajudado na criação e manutenção desta Entidade, sugere-se a presente emenda.

Isto posto, propomos que os Técnicos Industriais e Agrícolas poderão, caso optem, possam continuar vinculados a Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA, com ela contribuindo e usufruindo de seus serviços, até a criação de entidade própria.

Assinatura